



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.213 de 17 de março de 2020.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL –  
ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES, APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DO PODER  
LEGISLATIVO.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações, com vigência desde o dia 1º de março de 2020, pela aplicação do índice de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento), levando-se em conta a média da inflação acumulada, registrada pelos índices oficiais, sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e gratificações dos servidores do Poder Legislativo, extensivo aos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 2º** As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e gratificações dos servidores do Poder Legislativo serão reajustadas com o índice de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) através de Resolução de Mesa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de março de 2020.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.